CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JOSEPH GAND

apresentadas em 2 de Dezembro de 1964 *

— Quanto à questão A: o artigo 30.° do Tratado não é, por sua natureza, *self-executing*.

— Quanto à questão B: os artigos 31.° e 32.° não se aplicam aos monopólios e organismos a que se refere o artigo 37.°, n.° 1, nos quais se insere um regime com a natureza do que está na origem da questão.

(A esse regime é directamente aplicável o artigo 37.°, n.° 2, como o Tribunal de Justiça declarou já no acórdão Costa.)

— Quanto à questão C: o artigo a que esta questão se refere não se aplica a semelhante regime.

— Quanto à questão D: o artigo 37.° do Tratado comporta a adaptação progressiva dos monopólios nacionais às finalidades estabelecidas nesse artigo. Essa adaptação incumbe aos Estados-membros sob a fiscalização da Comissão.

* Língua original: francês.